



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42/2019

Altera as Leis municipais nºs 340/2006 e 914/2014.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, com **Redação Final**, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Extraordinária do dia 19/07/2019, o Projeto de Lei Executivo nº 43/2019, de autoria do Poder Executivo, Altera as Leis Municipais nºs 340/2006 e 914/2014.

PROJETO DE LEI Nº 43/2019

Altera as Leis municipais nºs 340/2006 e 914/2014.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 340/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido auxílio alimentação, de caráter indenizatório, aos agentes públicos, exceto aos agentes políticos e servidores efetivos ocupantes de cargo de Secretário Municipal, incluídos os vinculados à Administração Indireta, do Município de Anchieta. (NR)

Parágrafo único. O valor do benefício previsto no caput deste artigo será de:
I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para os servidores efetivos;
II – R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para os servidores exclusivamente comissionados e os contratados na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 914/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido auxílio alimentação, de caráter indenizatório, aos agentes públicos, exceto aos agentes políticos e servidores efetivos ocupantes de cargo de Secretário Municipal, incluídos os vinculados à Administração Indireta, do Município de Anchieta. (NR)

Parágrafo único. O valor do benefício previsto no caput deste artigo será de:
I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para os servidores efetivos;



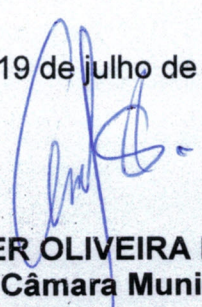
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

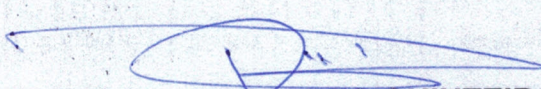
II – R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para os servidores exclusivamente comissionados e os contratados na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de julho de 2019


CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente


ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário